

BEPÍSUICA FEDERATIVA DO BRASIL LISTADO DO PARÁ CÂMARA NUNICIPAL DE ITAITE BA



PROJETO DE LEI Nº 31/2014

Dispõe sobre a implantação de aulas de LIBRAS para alunos do ensino fundamental das escolas públicas do Município.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Artigo 1º - A grade curricular das escolas do Município deverá incluir a disciplina de LIBRAS.

Parágrafo único - A carga horária será de quatro aulas semanais, sendo uma aula presencial e três "on-line", em plataforma elaborada pela Secretaria de Educação específica para aprendizagem em LIBRAS.

Artigo 2º - A escola contará com professor orientador presencial que orientará os alunos na realização das atividades, bem como fará a monitoria e as intervenções necessárias para garantia do aprendizado.

Artigo 3º - A avaliação da disciplina de LIBRAS deve ser aplicada da seguinte forma:

- l avaliação diagnóstica: ocorrerá no início do ano letivo, embasará as ações do professor para garantir a continuidade dos estudos;
- II avaliação contínua: o professor considerará os avanços dos alunos diariamente;
- III avaliação "on-line": os alunos desenvolverão propostas de avaliação na plataforma, tendo em vista as atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - O professor que ministrar as aulas de LIBRAS poderá ser um profissional da área.

Parágrafo único - O professor a que se refere o "caput" também poderá ter outra licenciatora, desde que apresente competência em LIBRAS.

THE COMMENT OF THE STATE OF THE PROPERTY OF THE STATE OF

0 5 MAID 2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTAMO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A implantação de aulas de LIBRAS nas escolas públicas é o primeiro passo para garantia efetiva da inclusão dos alunos deficientes auditivos e não deficientes, visto que a vida em sociedade, para ser plena, exige interação que, por sua vez, só ocorre quando os indivíduos são capazes de se comunicar.

Assim, a inclusão não será apenas dos deficientes, mas uma garantia de direito de todo cidadão que não estará privado de partilhar e construir aprendizagem com seus semelhantes por meio da comunicação.

Sendo a escola o espaço privilegiado para promoção da aprendizagem e primeiro espaço para garantia da inclusão social, o presente projeto torna-se imprescindível.

Desta forma, rogo aos nobres Vereadores a aprovação desta propositura, tendo em vista a importância do tema em questão.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 05 de maio de 2014.

Wescley Silva Aguiar Vereador

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Artigo 5º - A Secretaria de Educação promoverá em ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo), formação continuada em LIBRAS a todos os profissionais da educação, também em ambiente on-line, sob a orientação do professor coordenador.

Artigo 6º - Esta disciplina será acrescentada em todas as séries do ensino fundamental.

Parágrafo único - No primeiro ano de vigência desta lei, apenas os alunos do 6º (sexto) ano terão as aulas de LIBRAS, de modo que a grade curricular venha a contemplar a disciplina em todas as séries ao final de quatro anos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 05 de maio de 2014.

Wescley Silva Aguiar Vereador

 \otimes

05 MAID 2014